



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO



PARECER DO RELATOR
COMISSÃO ESPECIAL
PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 23/2023

REFERÊNCIA:

Dispõe sobre alteração do Art. 9º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Despacho (Resolução nº 685/2012).

1. RELATÓRIO

O Projeto de Resolução nº 23/2023 de autoria dos vereadores Keké, Marquinho, Marcelo Malucão, Pará e Vinícius Pedro, visa a alteração do Regimento Interno para que a eleição da Mesa diretora passe a ser bienal, ampliando o prazo do mandato para o exercício dos cargos da respectiva Mesa.

A justificativa apresentada está sustentada na alegação de que a alteração terá como objetivo de aprimorar a legislação vigente e também fornecer subsídio para que o presidente eleito pela Câmara possa desenvolver e implantar projetos de longo prazo.



CÂMARA BOM MUNICIPAL DE BOM DESPACHO



Finalmente, a proposição terá aplicabilidade para as próximas eleições da Mesa diretora para o ano de 2025, sendo que as eleições da Mesa diretora para o ano de 2024 permanecerão inalteradas.

É o relatório do necessário.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Sob o aspecto formal, por versar sobre assunto de organização interna da Câmara Municipal, o projeto deve ser veiculado sob a forma de resolução, nos moldes preconizados pelo Regimento Interno desta Casa, inclusive quanto a sua aprovação ou rejeição em plenário.

No mérito, conforme exposto na justificativa ao projeto, o objetivo da proposição é de aumentar o prazo de mandato dos eleitos para exercerem os cargos de composição da Mesa Diretora, pois, segundo os argumentos o Regimento Interno da Câmara Municipal está desalinhado com as diretrizes da eleição da Mesa da Assembleia Legislativa, permitindo mandato para apenas 01 (um) ano e a recondução ao mesmo cargo na eleição subsequente.

Analisando detidamente o projeto, verifico que a proposição está amparada pela legislação, pois a própria Lei Orgânica do Município em seu art. 69, inciso I garante ao Legislativo o poder de legislar sobre matéria de sua competência privativa.

Da mesma ótica a Constituição Federal descreve em seu art. 2º que os Poderes são independentes e harmônicos entre si, os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, tendo como premissa a capacidade da Casa Legislativa legislar sobre seus próprios interesses.

No que tange o mérito da proposição, é de suma importância que esta Casa Legislativa siga os mesmos parâmetros adotados pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, haja vista que a eleição no âmbito estadual



CÂMARA BOM MUNICIPAL DE BOM DESPACHO



é bienal e garante de fato maior dirigibilidade ao agente político para determinar diretrizes e gerenciar os trabalhos a médio prazo.

Assim, posiciono favorável a aprovação do projeto para que a eleição da Mesa Diretora passe a ser bienal, guardando simetria com o período de mandato fixado pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

3. CONCLUSÃO

Ante as razões expostas, nos termos do art. 88, I do Regimento Interno da Câmara Municipal, possuo o entendimento de que a proposição é constitucional e legal, pois verifico que trata-se de matéria de interesse local e privativa da Câmara Municipal.

Em relação a redação, percebo estar adequada e o projeto tramita de forma regimental, sendo meu parecer pela sua **aprovação nesta Comissão**, devido a sua LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE, sem registro de questão de ordem ou apresentação de emendas.

Finalmente, a posição que adoto em relação ao mérito do projeto é pela sua aprovação sem emendas pelos motivos acima expostos.

Nada mais a verificar, remeto o parecer aos membros da Comissão Especial para deliberação de seu conteúdo.

É o parecer.

Bom Despacho, 07 de novembro de 2023.


Pastor Alex
Vereador – Relator